

CÓDIGO DE CONDUTA

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Objeto

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes estabelece os valores, princípios e regras de atuação orientadores do comportamento ético e profissional dos seus dirigentes e trabalhadores.

Importante referenciar a definição dos valores éticos ou princípios de ação dos dez princípios indicados na Carta Ética da Administração Pública, os princípios do Código do Procedimento Administrativo, ou ainda os princípios consagrados no Texto Constitucional.

É ainda propósito deste documento a contribuição para o reforço da cultura organizacional, promovendo-se uma política de responsabilização, quer individual, quer coletiva.

Âmbito de aplicação

De acordo com o Art.º 7.º do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, independentemente da função ou vínculo, incluindo estagiários e outros colaboradores, bem como os representantes dos órgãos de gestão.

Saliente-se que a aplicação do presente documento não substitui ou exclui a necessidade de cumprir a legislação em vigor, bem como os restantes documentos orientadores do Agrupamento.

Valores fundamentais e princípios orientadores:

No desenvolvimento da sua ação, o Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes orienta-se pelos seguintes valores:

- **Respeito** – tratar todos os elementos da comunidade educativa com educação, tendo em consideração as suas diferenças e individualidade, valorizando as suas ideias e perspetivas;
- **Compromisso** – exercer as suas funções de forma rigorosa e competente, procurando formação atualizada, perspetivando a melhoria e a qualidade do serviço prestado;
- **Cooperação** – fomentar o trabalho colaborativo e a partilha de conhecimento, no sentido de se alcançarem objetivos comuns;

- **Inovação** – envolver-se na procura de métodos e estratégias inovadoras, com o propósito de alcançar os objetivos e metas do projeto educativo;
- **Transparência** – participar ativamente em questões inerentes à orgânica interna do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, promovendo a divulgação de documentos que garantem a transparência das atividades e da utilização dos seus recursos;
- **Responsabilidade social e ambiental** – envolver-se na procura das necessidades básicas dos alunos e famílias, preocupando-se com a sustentabilidade e otimização dos recursos.

Princípios orientadores:

No exercício das suas funções, todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes devem adotar padrões elevados de ética profissional, executando, de forma eficiente e responsável, as tarefas que lhes são confiadas, atuando, conforme definido no Código do Procedimento Administrativo de acordo com os seguintes princípios gerais:

- **Princípio da boa administração** – reger-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- **Princípio do Serviço Público** – encontrar-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da legalidade** – zelar para que as decisões que afetam os direitos e interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo se encontra em conformidade com a lei;
- **Princípio da justiça e da imparcialidade** – tratar todos os cidadãos de forma justa, neutra e imparcial, erradicando situações de favorecimento ou discriminação;
- **Princípio da igualdade** – não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar alguém de qualquer dever, em razão de ascendência, descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

- **Princípio da proporcionalidade** – garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo, evitando restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre os encargos ou restrições e a finalidade da ação;
- **Princípio da colaboração e da boa-fé** – colaborar com todos aqueles com quem se relacionem de acordo com o princípio da boa-fé, visando a promoção do interesse geral e fomentando a participação ativa dos envolvidos na realização das atividades pedagógicas e administrativas;
- **Princípio da responsabilidade** – agir de forma responsável, competente e dedicada, contribuindo para o funcionamento eficaz e a boa imagem do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados;
- **Princípio da informação e da qualidade** – prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, compreensível, cortês e rápida, garantindo a sua veracidade e legalidade;
- **Princípio da lealdade** – empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, agindo de forma leal, solidária e cooperante;
- **Princípio da integridade e honestidade** – reger-se segundo critérios de honestidade e integridade de caráter pessoal e profissional, dando primazia ao interesse público sobre o interesse privado;
- **Princípio da competência e da responsabilidade** – agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- **Princípio da proteção de dados pessoais** – direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

Ofertas, convites e outros benefícios

Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo monetárias, em virtude do exercício das suas funções, nos termos

legalmente previstos, que possam condicionar os deveres de isenção, transparência e integridade. É expressamente proibido receber subornos, independentemente do seu valor e materialidade. A sua prática configura um crime.

Utilização dos bens materiais e equipamentos

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, devem zelar pela conservação e utilização adequada dos bens e equipamentos, de forma a evitar danos e desgaste desnecessários.
2. Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma responsável pelos trabalhadores, de forma a minimizar riscos (tais como quedas, impactos, exposição a condições adversas, entre outros) que possam comprometer a funcionalidade e durabilidade dos mesmos.
3. Os bens e equipamentos apenas podem ser utilizados pelos trabalhadores para o cumprimento do exercício das suas funções, não sendo permitido o seu uso para benefício próprio ou de terceiros.
4. Os trabalhadores não se podem apropriar indevidamente de bens materiais ou equipamentos, que estejam sob a sua responsabilidade ou que lhes seja acessível devido às suas funções, para fins alheios.

Sigilo e confidencialidade

1. Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes estão sujeitos ao dever de sigilo profissional em relação às informações e dados pessoais a que tenham acesso no desempenho das suas funções, não podendo divulgar, disponibilizar, nem utilizar em proveito próprio ou de terceiros, direta ou por interposta pessoa, informações que não se destinem a ser do domínio público.
2. Sempre que ocorrer o término de funções de um trabalhador, este deve manter o sigilo profissional relativo à informação obtida.
3. A infração do sigilo profissional configura uma infração disciplinar.

Proteção de dados e tratamento de informação

1. O (os) responsável (eis) pelo tratamento de dados pessoais deve (em) informar o titular dos dados sobre a(s) finalidade(s) a que se destina(m) o(s) tratamento(s), quem são os destinatários dos dados recolhidos e o prazo previsto para conservação dos mesmos, sendo necessário o consentimento explícito do titular dos dados para o seu tratamento.
2. O(os) responsável(eis) pelo tratamento dos dados está obrigado ao sigilo profissional e assume o compromisso de garantir a segurança dos dados, protegendo-os contra a perda, uso indevido ou acesso não autorizado.
3. Os trabalhadores que têm acesso a dados pessoais de pessoas singulares, devem respeitar as disposições legais referentes à proteção de dados, nomeadamente o dever de sigilo profissional.
4. Os trabalhadores não estão autorizados a revelar informações às quais tenham acesso, nem a utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Canal de denúncia

Atendendo ao definido no presente Código de Conduta, impõe-se aos trabalhadores do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, o dever de comunicar, à Diretora e/ou através do Canal de Denúncia, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento e possam constituir uma violação ao presente código.

Para cumprimento do Art.º 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o Agrupamento de Escolas Daniel faria, Paredes disponibiliza aos seus trabalhadores, como canal de denúncia, o endereço de correio eletrónico direcao@aedfbp.pt que está disponível na página eletrónica do Agrupamento: aedfbp.weasy.io

A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:

- a identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico) ou pode ser anónima;
- a descrição detalhada da situação;

- o momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer;
- a identificação do(s) infrator(es);
- a indicação se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas e, em caso afirmativo, a quem, quando e a resposta dada à informação;
- outras informações que o denunciante entenda serem relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia.

Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.

Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende reportar. A proteção aplica-se igualmente aos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente por si, no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal. A proteção conferida ao denunciante estende-se também às pessoas que:

- (i) auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos trabalhadores;
- (ii) a quem esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional.

Revisão

O Código de Conduta aqui apresentado, e de acordo com o definido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), é revisto a sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes que justifiquem a revisão dos princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do agrupamento a estes crimes.

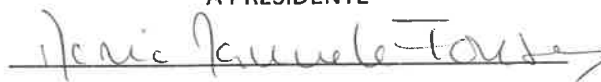
Divulgação e publicitação

O presente Código de Conduta deve ser do conhecimento de todos os trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, independentemente do vínculo ou situação laboral.

A divulgação à comunidade escolar será feita através da sua publicação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 20 de março de 2025

A PRESIDENTE



(ASSINATURA)